



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 58 / 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO/SC, E A EMPRESA F&V SHOWS E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.616.039/0001-09, com sede a Rua Adolfo Soletti nº 750, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **Jair da Silva Ribeiro**, brasileiro, portador do CPF nº 528.***.89-34, residente e domiciliado, neste Município e, de outro lado a empresa **F&V SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 20.308.023/0001-75, com sede na Rua João de Castro, nº 700, Centro, CEP: 88.501-161, município de Lages/SC, representada pela proprietária **Gorete Aparecida de Liz**, portadora do CPF nº 630.***.9-04, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a contratação da **BANDA TO DE NOVO** em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024**, na forma como autoriza o inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a contratação de baile com a **BANDA TO DE NOVO** para apresentação em escolha de Rainhas e Princesas do município de Frei Rogério, que será realizada no dia 30 de março de 2024

1.2. Show baile com a **Banda To de Novo**, que se realizará no dia 30 de março de 2024, início previsto para às 23h:00min, com duração mínima de 4 horas, local da apresentação Clube Social Núcleo Tritícola;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

2.1. O contrato terá início imediato à assinatura, com término condicionado a 60 (sessenta dias), sendo que o baile dar-se-á no dia **30/03/2024**, conforme item 1.1 e respectivos subitens. A dilatação dos prazos de início do show somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Turismo e Cultura de imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração deste objeto para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos integralmente pela **CONTRATANTE** no prazo de até quinze dias após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**.

3.2. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal da prestação de serviço, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato.

3.4. Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária conta:

Entidade –Secretaria Municipal de Turismo e Cultura/Departamento de Cultura
13.01 – Desenvolvimento Cultural
2.047 – Manutenção das Festividades e Atividades Culturais
3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.1100.00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

5.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços.

5.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

5.4. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Frei Rogério, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

5.6. A atração **CONTRATADA** não se obriga a fazer qualquer outra apresentação, ou qualquer outra atividade que exija acompanhamento que não tenha sido previamente expresso neste termo, nem mesmo a emprestar instrumento ou aparelhagem de som, mesmo mediante pagamento.

5.7. Ficará a **CONTRATANTE** obrigada a oficializar a Polícia Militar para segurança do local em quantidade compatível com a capacidade de público do local do evento e resguardar a integridade física dos músicos, equipe e do público em geral, bem como de todo equipamento disponível para a realização do evento.

5.8. A escolha do repertório da atração ficará a inteiro critério da **CONTRATADA**, desde que seja condizente com o evento.

5.9. É obrigação da **CONTRATANTE**:

5.9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

5.9.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

5.9.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

II – Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

III – caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV – Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e legislação subsequente;

V – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

VI – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento, a aceitação, execução e a fiscalização do objeto deste contrato será realizado pelo Secretário de Turismo, o Sr. **Itamir Gasparini**.

8.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

8.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Frei Rogério/SC, 27 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

F&V SHOWS E EVENTOS

LTDA
Gorete Aparecida de Liz
CONTRATADA

Itamir Gasparini
Secretário Munic.de Turismo e Cultura
Fiscal do Contrato

